



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.410, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza a transferência dos recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) aos destinatários das portarias ministeriais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, em seus arts. 166 e 166-A;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 23.831, de 08 de Julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2022;
- a Lei Estadual nº 24.013, de 30 de novembro de 2021, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2022;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde –



SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Portaria GM/MS de Consolidação nº 03, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria GM/MS de Consolidação nº 05, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria GM/MS de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

- a Portaria GM/MS Nº 4.141, de 30 de dezembro de 2021, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde;

- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;

- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências.

- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenientes;

- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05;

- a necessidade de se realizar o repasse dos recursos de incremento MAC, oriundos de emendas parlamentares federais, aos prestadores sob gestão estadual e transferidos ao Fundo Estadual de Saúde (FES), bem como definir os termos de seu monitoramento.



RESOLVE:

Art.1º - Autorizar a transferência dos recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) aos destinatários elencados nas portarias do Ministério da Saúde de emendas parlamentares federais, discriminados no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo Único - A alocação de recursos para os beneficiários constantes do Anexo I desta Resolução condicionar-se-á regularidade no CAGED, em observância aos arts. 25 e 26 da Lei Estadual nº 23.685, de 07 de agosto de 2020.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados do Fundo Estadual de Saúde para os Beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso, em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§1º - As transferências serão realizadas do Fundo Estadual de Saúde aos estabelecimentos de saúde beneficiários, após a efetiva transferência do Fundo Nacional ao Fundo Estadual do valor estabelecido em portaria ministerial.

§2º - Os estabelecimentos de saúde beneficiários deverão estar devidamente cadastrados no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e prestarem serviços ao SUS.

§3º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§4º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§5º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Art. 3º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.



§1º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.

§2º - Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§3º - Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal.

Art. 4º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, ou procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento próprio de compra da instituição, nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº. 45.468/2010.

Art. 5º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 45.468/2010, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Art. 6º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº.45.468/2010, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto, indicador e meta, estabelecidos no Termo de Compromisso ou Termo de Metas.

§1º - O indicador para verificação adequada dos recursos será o número de procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade eletivos, conforme Anexo II desta resolução.

§2º - As metas serão conforme descritas no Anexo I desta resolução.

§3º - O indicador será calculado pela soma de procedimentos ambulatoriais selecionados de média e alta complexidade realizados (BPA) no período avaliado.

§4º - O beneficiário deverá inserir no SigRes, ao fim da vigência dos recursos, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme **anexo III** desta Resolução.

Art. 7º - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:



I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II – às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 8º - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 10º - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$ 26.867.012,88 (), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 4291. 10.302.158.4452.0001 – 334141 – 92.1

Art. 11 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 12 - Os procedimentos de acompanhamento e verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de Novembro de 2022.

Fábio Baccheretti Vitor

Secretário de Estado de Saúde



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG N° 8.410, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

NÚMERO DA PORTARIA	NÚMERO DA PROPOSTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNES DO BENEFICIÁRIO	VALOR A RECEBER	META
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02-100	ABAETE	2126826	R\$ 326.423,50	11791
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02-100	AGUANIL	2142570	R\$ 8.016,80	1011
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02-100	AIMORES	2102900	R\$ 256.051,83	4234
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02-100	ALBERTINA	2212633	R\$ 3.378,09	338
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02-100	ALEM PARAIBA	2122901	R\$ 255.410,99	16921
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02-100	ALPINOPOLIS	2762692	R\$ 21.917,50	2212
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02-100	ALTO RIO DOCE	2147556	R\$ 17.711,69	1768
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02-100	ALVORADA DE MINAS	2133644	R\$ 15.246,84	294
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02-100	ANGELANDIA	2210479	R\$ 55.473,88	228
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02-100	ANTONIO DIAS	2140578	R\$ 28.614,40	3550
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02-100	ARACAI	2127016	R\$ 2.744,95	560
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02-100	ARANTINA	2142112	R\$ 2.945,31	299



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	ARAPONGA	2099926	R\$ 28.671,27	519
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	ARAÚJOS	2160846	R\$ 10.412,09	1110
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	ARAÚJOS	2160838	R\$ 49.742,20	844
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	ARCEBURGO	3009718	R\$ 102.691,96	7119
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	ARCOS	2192632	R\$ 106.342,90	13023
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	ARCOS	6365612	R\$ 381.309,40	6928
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	ARGIRITA	2182521	R\$ 4.976,13	343
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	ARICANDUVA	2134446	R\$ 46.423,19	432
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	AUGUSTO DE LIMA	2157330	R\$ 31.956,92	607
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	BALDIM	2126982	R\$ 59.725,49	583
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	BAMBUI	2168936	R\$ 346.827,74	9404
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	BARRA LONGA	2100347	R\$ 11.886,00	1472
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	BELMIRO BRAGA	2184249	R\$ 6.021,55	868
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	BELO VALE	2182548	R\$ 96.711,42	2103
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	BICAS	3960668	R\$ 119.351,76	5695



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	BICAS	2184176	R\$ 25.647,63	2610
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	BIQUINHAS	2126885	R\$ 15.114,31	478
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	BOCAINA DE MINAS	2141523	R\$ 6.003,00	777
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	BOM JARDIM DE MINAS	2796589	R\$ 47.457,32	2454
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	BOM JESUS DA PENHA	6918158	R\$ 69.527,46	996
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	BOM JESUS DO AMPARO	7792778	R\$ 8.759,83	706
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	BOM JESUS DO GALHO	2764253	R\$ 105.639,70	16072
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	BOM JESUS DO GALHO	3243826	R\$ 12.688,20	2115
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	BOM REPOUSO	2153912	R\$ 5.642,83	296
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	BONFIM	2117193	R\$ 59.899,62	4508
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	BONFINOPOLIS DE MINAS	2776847	R\$ 80.126,80	634
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	BORDA DA MATA	2154021	R\$ 92.789,35	1397
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	BOTUMIRIM	2172496	R\$ 31.467,86	158



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	BRASILANDIA DE MINAS	7741480	R\$ 5.440,00	571
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	BRASILANDIA DE MINAS	3873781	R\$ 98.520,65	4157
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	BUENOPOLIS	2148056	R\$ 26.041,15	1945
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	BUENOPOLIS	2178656	R\$ 42.280,52	1452
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	BUGRE	2193442	R\$ 12.017,22	274
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	CACHOEIRA DA PRATA	2127121	R\$ 34.370,19	925
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	CACHOEIRA DOURADA	2117525	R\$ 37.613,81	738
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	CAETANOPOLIS	2126907	R\$ 44.071,05	510
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	CAIANA	2114968	R\$ 47.302,16	3132
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	CAMBUI	2212854	R\$ 122.526,59	11102
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	CAMBUQUIRA	2764520	R\$ 171.086,47	10270
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	CAMPINA VERDE	180157	R\$ 44.320,00	4338
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	CAMPINA VERDE	2121638	R\$ 132.199,64	865
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	CAMPO DO MEIO	2760932	R\$ 78.986,75	170



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	CANAPOLIS	2121727	R\$ 10.712,59	731
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	CAPELA NOVA	2136236	R\$ 36.275,92	317
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	CAPIM BRANCO	2194260	R\$ 77.009,85	5516
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	CAPITAO ENEAS	2140160	R\$ 172.573,28	3036
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	CAPITOLIO	2146908	R\$ 14.900,53	1443
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	CARANAIBA	2213605	R\$ 23.226,95	1638
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	CARANGOLA	6006361	R\$ 78.301,19	1922
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	CARANGOLA	2114771	R\$ 220.170,86	12755
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	CARBONITA	2133261	R\$ 4.043,30	779
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	CAREACU	2213508	R\$ 2.620,80	437
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	CARMO DA MATA	2142945	R\$ 3.579,75	155
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	CARMO DO CAJURU	2160471	R\$ 118.487,51	8834
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	CARMOPOLIS DE MINAS	2143097	R\$ 79.507,26	5679



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	CARNEIRINHO	2165848	R\$ 64.207,46	2678
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	CARVALHOS	2764318	R\$ 51.504,71	155
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	CASA GRANDE	2202220	R\$ 2.380,00	250
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	CASCALHO RICO	2145758	R\$ 11.400,86	811
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	CASSIA	2146789	R\$ 13.105,54	1099
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	CATUTI	2194252	R\$ 11.147,37	239
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	CEDRO DO ABAETE	2156113	R\$ 4.838,15	545
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	CENTRALINA	2194937	R\$ 163.043,32	1110
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	CHALE	2114488	R\$ 22.070,34	266
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	CHIADOR	2141809	R\$ 5.914,80	719
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	CIPOTANEA	2136082	R\$ 52.028,82	552
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	CLARO DOS POCOES	2113414	R\$ 14.741,37	1886
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	CLAUDIO	2160315	R\$ 27.932,75	2888
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	CLAUDIO	2160307	R\$ 26.980,80	1596



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	COIMBRA	2148870	R\$ 20.922,60	1974
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	COMERCINHO	2119935	R\$ 9.348,64	564
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	CONCEICAO DAS PEDRAS	2214342	R\$ 8.113,40	151
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	CONCEICAO DE IPANEMA	2126516	R\$ 17.284,27	630
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	CONCEICAO DO MATO DENTRO	29645	R\$ 23.337,76	2449
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	CONCEICAO DO MATO DENTRO	5072913	R\$ 140.612,73	7288
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	CONCEICAO DO PARA	2143607	R\$ 25.863,95	2001
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	CONCEICAO DO RIO VERDE	2763958	R\$ 33.659,76	3395
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	CONCEICAO DOS OUROS	3012840	R\$ 56.500,39	2245
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	CONFINS	2208911	R\$ 11.059,88	567
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	CONFINS	2199017	R\$ 34.023,70	1327



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	CONGONHAS DO NORTE	2133849	R\$ 19.471,60	301
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	CONQUISTA	2165910	R\$ 2.396,57	210
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	COQUEIRAL	9483144	R\$ 5.927,06	608
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	COQUEIRAL	2793784	R\$ 109.562,84	319
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	CORDISBURGO	2159147	R\$ 32.942,02	710
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	CORDISLANDIA	2776855	R\$ 10.887,15	1331
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	CORINTO	2156482	R\$ 26.035,51	2244
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	CORINTO	2156458	R\$ 171.688,17	8242
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	CORONEL PACHECO	2184435	R\$ 1.530,00	161
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	CORREGO DANTA	2202832	R\$ 33.076,36	2528
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	CORREGO FUNDO	6290841	R\$ 74.854,18	963
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	2135337	R\$ 32.678,75	393
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	CRISTIANO OTONI	2136015	R\$ 14.976,54	1075



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	CRISTINA	2794829	R\$ 142.826,72	6676
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	CRUCILANDIA	2117177	R\$ 27.401,90	2408
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	CRUZEIRO DA FORTALEZA	2100959	R\$ 11.698,20	611
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	CUPARAQUE	2102447	R\$ 30.643,80	491
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	CURRAL DE DENTRO	2120380	R\$ 68.539,93	836
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	DELTA	2165996	R\$ 59.716,02	1150
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	DESTERRO DE ENTRE RIOS	2123568	R\$ 59.005,24	411
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	DESTERRO DO MELO	2136031	R\$ 34.299,86	296
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	DIOGO DE VASCONCELOS	2099942	R\$ 5.617,80	586
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	DIVINO	2115360	R\$ 298.551,69	2375
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	DIVINO DAS LARANJEIRAS	2103222	R\$ 61.399,29	2463
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	DIVISA ALEGRE	2120070	R\$ 53.136,93	309
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	DOM BOSCO	2102080	R\$ 20.165,13	288
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	DOM JOAQUIM	2169509	R\$ 41.275,13	2368



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	DOM SILVERIO	2706911	R\$ 3.726,82	243
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	DOM VICOSO	2794330	R\$ 38.918,83	742
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	DONA EUSEBIA	2122081	R\$ 12.192,41	809
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	DORES DE CAMPOS	2113473	R\$ 30.819,46	4167
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	DORES DE GUANHAES	2169878	R\$ 22.718,71	511
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	DORES DO INDAIA	2160072	R\$ 14.706,53	1509
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	DORES DO INDAIA	2183439	R\$ 51.143,15	836
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	DOURADOQUARA	2764547	R\$ 21.416,67	1361
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	DURANDE	2115441	R\$ 10.140,00	1065
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	ELOI MENDES	7058535	R\$ 176.013,21	4203
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	ENTRE FOLHAS	5677416	R\$ 11.163,34	540
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	ERVALIA	2161710	R\$ 97.169,94	1999
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	ESMERALDAS	2205157	R\$ 57.860,43	4543



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	ESMERALDAS	3048675	R\$ 574.560,51	25246
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	ESTIVA	2213257	R\$ 5.147,10	858
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	ESTRELA DALVA	2122189	R\$ 19.245,89	1869
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	ESTRELA DO INDAIA	2108933	R\$ 56.116,50	1453
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	ESTRELA DO SUL	2145804	R\$ 4.762,80	794
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	ESTRELA DO SUL	2145774	R\$ 80.113,79	723
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	EUGENOPOLIS	2195321	R\$ 19.075,02	1472
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	EWBANK DA CAMARA	2105837	R\$ 3.708,18	326
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	EXTREMA	2212269	R\$ 124.231,72	8110
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	FARIA LEMOS	2115433	R\$ 1.360,80	227
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	FELIXLANDIA	2159155	R\$ 55.250,79	1779
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	FERNANDES TOURINHO	2102692	R\$ 3.850,00	404
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	FERROS	2170299	R\$ 51.147,17	434



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	FERVEDOURO	2115506	R\$ 41.543,38	3390
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	FERVEDOURO	2126559	R\$ 54.973,91	375
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	FLORESTAL	2117185	R\$ 66.146,03	417
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	FORTUNA DE MINAS	2156709	R\$ 4.361,45	533
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	FRONTEIRA	3754731	R\$ 88.312,15	7365
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	FRONTEIRA	2166011	R\$ 18.869,65	944
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	GALILEIA	9007296	R\$ 47.663,15	3857
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	GLAUCILANDIA	2182858	R\$ 5.043,60	542
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	GOUVEIA	4040910	R\$ 36.878,45	3473
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	GRUPIARA	2145405	R\$ 17.659,43	481
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	GUAPE	2172909	R\$ 60.479,08	1115
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	GUARACIABA	2099977	R\$ 4.122,95	764
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	GUARACIABA	2217902	R\$ 12.663,09	454



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	GUARACIAMA	2203197	R\$ 8.983,68	721
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	GUARANESIA	6263755	R\$ 114.828,08	9497
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	GUARANESIA	2205327	R\$ 4.662,29	509
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	GUARANI	9775021	R\$ 64.262,15	1476
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	GUIDOVAL	2149311	R\$ 47.758,55	358
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	GUIMARANIA	2100975	R\$ 45.164,84	4194
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	GUIMARANIA	7522924	R\$ 4.084,37	330
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	GURINHATA	2215152	R\$ 3.672,90	612
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	HELIODORA	2213206	R\$ 2.860,00	300
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	IBIAI	2105187	R\$ 12.880,24	507
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	IBIRACI	7391242	R\$ 22.457,41	1299
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	IGARATINGA	2183315	R\$ 37.964,76	1682
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	IGUATAMA	2160498	R\$ 90.783,60	9893
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	ILICINEA	2794454	R\$ 64.218,64	3177



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	ILICINEA	4041062	R\$ 59.975,84	455
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	IMBE DE MINAS	2104016	R\$ 15.760,00	1655
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	INCONFIDENTES	2212447	R\$ 9.870,70	1107
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	INDIANOPOLIS	7528175	R\$ 45.605,62	2333
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	INHAPIM	2103524	R\$ 44.270,16	3144
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	INHAUMA	2156830	R\$ 42.634,45	396
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	INIMUTABA	2156156	R\$ 73.478,67	320
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	IRAI DE MINAS	2145537	R\$ 54.033,06	3661
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	ITABIRITO	2168340	R\$ 430.850,27	24602
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	ITABIRITO	2113996	R\$ 435.303,08	16517
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	ITABIRITO	5203732	R\$ 152.652,18	8463
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	ITACAMBIRA	2205750	R\$ 45.441,09	265
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	ITAGUARA	2142600	R\$ 29.831,66	611
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	ITAMARATI DE MINAS	2213478	R\$ 9.040,00	949



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	ITAMBE DO MATO DENTRO	2169541	R\$ 19.674,78	281
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	ITAMOGI	9529209	R\$ 60.504,26	4293
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	ITAPECERICA	2183390	R\$ 266.150,39	1410
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	ITAPEVA	2213168	R\$ 68.019,85	1762
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	ITAU DE MINAS	2764466	R\$ 2.458,39	156
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	ITAU DE MINAS	2758520	R\$ 22.731,04	1310
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	ITAU DE MINAS	4041283	R\$ 197.807,33	389
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	ITAVERAVA	2098393	R\$ 14.045,24	1199
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	JAIBA	2117479	R\$ 553.174,40	22500
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	JAPARAIBA	2160684	R\$ 13.828,80	1212
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	JECEABA	2202506	R\$ 68.305,84	595
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	JEQUERI	2168480	R\$ 70.179,56	1258
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	JEQUERI	2100339	R\$ 31.796,76	517
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	JEQUITAI	2203294	R\$ 76.093,71	2232



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	JEQUITIBA	2155648	R\$ 29.117,55	263
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	JESUANIA	2794241	R\$ 33.169,90	3744
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	JOANESIA	2140381	R\$ 11.048,00	428
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	JOSENOPOLIS	2105454	R\$ 25.332,88	634
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	JURAMENTO	2117487	R\$ 43.582,32	252
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	LAGAMAR	2118041	R\$ 71.476,73	1295
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	LAGOA DA PRATA	9563105	R\$ 302.475,61	20141
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	LAGOA GRANDE	2102056	R\$ 54.214,49	801
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	LAJINHA	2764148	R\$ 116.420,74	4870
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	LAJINHA	5046688	R\$ 152.186,23	559
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	LAMBARI	2764202	R\$ 38.024,71	4304
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	LAMBARI	4041623	R\$ 72.600,26	1357
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	LAMIM	2099195	R\$ 5.041,26	638
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	LEOPOLDINA	7266960	R\$ 158.493,22	9851
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	LEOPOLDINA	7804121	R\$ 189.636,65	15266
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	LIBERDADE	9155112	R\$ 11.096,68	1118



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	LIMEIRA DO OESTE	2181509	R\$ 16.111,75	1382
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	LUZ	2159937	R\$ 60.860,06	3680
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	MAR DE ESPANHA	2142244	R\$ 20.788,05	2891
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	MAR DE ESPANHA	9916997	R\$ 16.436,70	2739
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	MARAVILHAS	2156512	R\$ 72.733,07	1025
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	MARIA DA FE	2212056	R\$ 19.714,31	1928
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	MARIA DA FE	2208849	R\$ 51.772,97	442
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	MARIPA DE MINAS	7103794	R\$ 3.458,10	265
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	MARTINHO CAMPOS	2160641	R\$ 113.083,25	991
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	MARTINS SOARES	2114372	R\$ 11.290,00	1185
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	MATIAS BARBOSA	2141922	R\$ 53.345,00	4837
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	MATIAS CARDOSO	2194007	R\$ 133.725,17	5740
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	MATIPO	2114992	R\$ 172.026,28	386



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	MATUTINA	2100983	R\$ 4.346,14	436
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	MEDEIROS	2160528	R\$ 20.617,06	1356
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	MIRADOURO	2208512	R\$ 116.869,74	6553
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	MIRAI	2162601	R\$ 34.050,00	3575
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	MOEDA	2163721	R\$ 50.588,02	674
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	MONSENHOR PAULO	2794608	R\$ 6.894,99	979
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	MONTE BELO	2167638	R\$ 35.430,52	4311
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	MONTE FORMOSO	6320600	R\$ 74.689,59	6269
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	MONTE SANTO DE MINAS	2146606	R\$ 48.032,30	4053
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	MONTE SANTO DE MINAS	6451950	R\$ 7.531,25	1197
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	MONTE SANTO DE MINAS	2146592	R\$ 489.839,59	258
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	MONTE SIAO	2212889	R\$ 18.486,34	2636



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	MONTE SIAO	2215020	R\$ 134.935,20	2789
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	MORRO DA GARCA	2157071	R\$ 23.423,33	407
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	MUNHOZ	2215063	R\$ 8.755,34	1183
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	MURIAE	2161834	R\$ 34.330,00	3605
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	MURIAE	2161931	R\$ 53.190,00	5585
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	MURIAE	2161974	R\$ 38.800,00	4074
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	MURIAE	2161990	R\$ 24.350,00	2557
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	MURIAE	5224497	R\$ 63.106,30	8414
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	MURIAE	5899214	R\$ 80.933,20	9378
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	MURIAE	2161842	R\$ 397.859,08	39145
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	MURIAE	7258992	R\$ 114.228,07	12987
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	MUTUM	2764350	R\$ 242.921,67	8727
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	MUTUM	4042298	R\$ 317.769,72	599
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	MUZAMBINHO	6626505	R\$ 9.620,33	814



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	MUZAMBINHO	2167751	R\$ 32.965,12	2810
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	NACIP RAYDAN	2102749	R\$ 2.361,33	340
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	NAQUE	2140713	R\$ 15.958,20	1850
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	NATERCIA	2208865	R\$ 8.215,25	590
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	NATERCIA	2212137	R\$ 13.881,42	222
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	NAZARENO	2179571	R\$ 107.283,21	979
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	NINHEIRA	2203391	R\$ 169.910,10	8075
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	NOVA ERA	2170132	R\$ 171.937,11	2857
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	NOVA PONTE	2775964	R\$ 157.545,07	4440
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	NOVA UNIAO	2200961	R\$ 50.498,50	2655
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	NOVORIZONTE	2149842	R\$ 7.736,15	453
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	OLHOS-D'AGUA	2203065	R\$ 4.487,85	378
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	OLIMPIO NORONHA	2763559	R\$ 16.082,18	2174
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	ORATORIOS	2099713	R\$ 8.536,15	925



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	ORIZANIA	2115492	R\$ 9.993,90	284
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	OURO FINO	7362870	R\$ 31.149,70	3667
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	OURO FINO	2212870	R\$ 18.498,12	188
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	PAINEIRAS	7332300	R\$ 30.062,04	649
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	PAINS	2168626	R\$ 60.743,12	1738
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	PAINS	2142546	R\$ 25.587,86	764
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	PALMA	2195178	R\$ 16.232,34	1318
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	PALMOPOLIS	2119668	R\$ 80.739,11	4026
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	PAPAGAIOS	2156504	R\$ 147.165,95	5864
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	PARAOPEBA	7421818	R\$ 10.825,89	467
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	PARAOPEBA	2148005	R\$ 32.840,51	827
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	PASSABEM	2169800	R\$ 2.078,92	287
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	PASSABEM	2168200	R\$ 12.855,15	330
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	PASSA-VINTE	2142155	R\$ 2.322,10	242



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	PASSOS	3050696	R\$ 41.495,00	6464
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	PASSOS	2763788	R\$ 172.112,56	20924
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	PASSOS	6312284	R\$ 65.078,90	2064
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	PASSOS	2759292	R\$ 1.030.380,71	6918
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	PAULA CANDIDO	2100215	R\$ 15.972,64	890
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	PEDRA DO ANTA	2216272	R\$ 20.045,83	425
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	PEDRA DO INDAIA	2160579	R\$ 27.596,12	758
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	PEDRA DOURADA	2115107	R\$ 6.566,19	543
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	PEDRALVA	2214202	R\$ 17.552,11	1221
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	PEDRO TEIXEIRA	2142171	R\$ 2.575,15	231
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	PEQUI	2156172	R\$ 34.388,22	1750
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	PERDIGAO	2194317	R\$ 50.301,77	2201
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	PERIQUITO	2199327	R\$ 7.465,50	1244
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	PIAU	2184281	R\$ 2.419,18	412



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	PIEDADE DE CARATINGA	2103087	R\$ 9.807,36	999
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	PIEDADE DE PONTE NOVA	2099780	R\$ 1.801,80	300
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	PIEDADE DO RIO GRANDE	2202247	R\$ 19.792,66	1281
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	PIEDADE DOS GERAIS	2117207	R\$ 14.504,40	2134
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	PIEDADE DOS GERAIS	2205106	R\$ 13.145,53	2182
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	PIMENTA	2168901	R\$ 15.316,14	557
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	PIMENTA	2186276	R\$ 86.653,33	1894
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	PINGO-D'AGUA	2193434	R\$ 31.210,20	5202
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	PIRACEMA	2142589	R\$ 33.040,90	595
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	PIRANGUCU	2213389	R\$ 2.616,79	305
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	PIRAPETINGA	2179091	R\$ 9.410,00	988
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	PIRAPETINGA	2195224	R\$ 190.717,04	1469
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	PIRAUBA	2162504	R\$ 10.869,10	1444



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	PITANGUI	2142430	R\$ 72.065,54	6529
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	PIUMHI	2147491	R\$ 52.100,00	5471
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	PIUMHI	2172887	R\$ 722.142,57	14819
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	POCRANE	2760959	R\$ 103.767,15	950
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	POMPEU	2155745	R\$ 167.958,71	7107
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	PONTO CHIQUE	2155591	R\$ 9.559,57	272
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	PORTO FIRME	2168456	R\$ 16.494,77	1260
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	PRATA	2145944	R\$ 3.587,59	504
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	PRATA	5188512	R\$ 75.052,81	6116
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	PRATA	2145588	R\$ 316.335,19	289
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	PRESIDENTE OLEGARIO	2101513	R\$ 16.796,45	689
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	PRUDENTE DE MORAIS	2117770	R\$ 63.620,69	1580
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	QUARTEL GERAL	2156946	R\$ 8.681,15	1181
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	QUELUZITO	2193000	R\$ 2.120,00	223
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	REDUTO	2194635	R\$ 1.430,00	150
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	RESPLENDOR	2103192	R\$ 141.250,79	3764



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	RESSAQUINHA	2201003	R\$ 10.295,68	625
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	RIACHINHO	2119498	R\$ 52.113,64	1233
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	RIACHO DOS MACHADOS	2172445	R\$ 82.002,73	2268
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	RIBEIRAO VERMELHO	2139960	R\$ 48.658,26	1799
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	RIO ACIMA	7868960	R\$ 17.913,13	2391
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	RIO ACIMA	2163675	R\$ 87.559,35	2901
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	RIO CASCA	2100142	R\$ 8.758,14	1252
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	RIO DOCE	2099829	R\$ 12.839,61	1113
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	RIO ESPERA	2112531	R\$ 44.233,05	572
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	RITAPOLIS	2123223	R\$ 40.968,24	258
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	RODEIRO	2149141	R\$ 19.949,54	1573
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	ROMARIA	279544	R\$ 12.557,34	618
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	ROSARIO DA LIMEIRA	2149117	R\$ 13.608,62	470



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	SABINOPOLIS	4043219	R\$ 86.869,36	248
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	SANTA CRUZ DE MINAS	2123541	R\$ 31.269,83	2826
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	2099721	R\$ 6.040,03	770
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	SANTA MARGARIDA	2115174	R\$ 2.640,00	277
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	SANTA MARGARIDA	2114143	R\$ 224.637,48	2745
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	SANTA RITA DE CALDAS	2208830	R\$ 18.801,45	374
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	SANTA RITA DE IBITIPOCA	2202352	R\$ 8.670,00	910
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	SANTA RITA DE JACUTINGA	2141817	R\$ 23.470,50	2291
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	SANTA RITA DE MINAS	2194481	R\$ 8.190,40	863
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	SANTA RITA DO SAPUCAI	2212293	R\$ 54.714,65	5914
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	SANTA ROSA DA SERRA	2184699	R\$ 26.837,46	639
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	SANTA VITORIA	2215268	R\$ 183.929,69	11658



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	SANTANA DA VARGEM	2762633	R\$ 13.872,75	1213
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	SANTANA DE CATAGUASES	2194953	R\$ 7.045,07	824
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	SANTANA DE PIRAPAMA	2156792	R\$ 12.893,00	1195
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	SANTANA DO DESERTO	2184494	R\$ 7.788,48	755
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	SANTANA DO MANHUACU	2115468	R\$ 15.966,10	395
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO	2122219	R\$ 4.347,72	567
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	SANTO ANTONIO DO GRAMA	6533426	R\$ 4.148,42	491
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO	2169568	R\$ 5.948,91	229
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	SAO BENTO ABADE	2795043	R\$ 21.200,00	2226
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	SAO DOMINGOS DAS DORES	2102722	R\$ 4.805,57	222
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	SAO FRANCISCO DO GLORIA	2114917	R\$ 14.246,29	980



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	SAO GONCALO DO ABAETE	2101890	R\$ 16.220,61	360
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	SAO GONCALO DO PARA	2160390	R\$ 132.849,52	1098
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	2170086	R\$ 105.195,10	5543
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	SAO GONCALO DO SAPUCAI	2764164	R\$ 304.777,49	9919
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	2146517	R\$ 131.911,17	293
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	SAO JOAO DA LAGOA	2186314	R\$ 15.791,37	700
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	SAO JOAO DAS MISSOES	2203782	R\$ 117.146,37	3804
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	SAO JOAO DO PACUI	2139782	R\$ 3.902,30	457
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	SAO JOSE DA BARRA	2147106	R\$ 115.103,56	362
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	SAO JOSE DA LAPA	2120488	R\$ 86.509,78	8991
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	SAO JOSE DA LAPA	2120496	R\$ 39.354,35	4005
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	SAO JOSE DA SAFIRA	2102684	R\$ 4.400,00	462



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	SAO JOSE DA VARGINHA	2160560	R\$ 30.383,54	459
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	SAO JOSE DO GOIABAL	6582710	R\$ 40.023,95	171
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	SAO JOSE DO MANTIMENTO	2114364	R\$ 1.568,20	155
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	SAO MIGUEL DO ANTA	2099853	R\$ 30.658,06	1397
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	SAO PEDRO DA UNIAO	2167778	R\$ 6.961,55	1159
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	SAO PEDRO DOS FERROS	7466560	R\$ 16.944,70	2428
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	SAO ROMAO	2140179	R\$ 23.958,72	859
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO	2169525	R\$ 10.115,98	329
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	SAO TOMAS DE AQUINO	2172941	R\$ 110.016,52	586
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	SAPUCAI-MIRIM	2212110	R\$ 3.286,15	340
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	SARZEDO	6323308	R\$ 6.177,41	553



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	SARZEDO	2117134	R\$ 403.415,42	7251
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	SARZEDO	6365191	R\$ 23.419,50	254
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	SEM-PEIXE	2193760	R\$ 5.348,20	670
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	SENADOR AMARAL	2201046	R\$ 6.491,23	683
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	SENADOR MODESTINO GONCALVES	2135167	R\$ 39.094,46	311
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	SENHORA DE OLIVEIRA	2136287	R\$ 12.435,54	1672
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	SENHORA DO PORTO	2170310	R\$ 4.806,15	363
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	SENHORA DOS REMEDIOS	2109794	R\$ 46.465,36	5631
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	SERRA AZUL DE MINAS	2134780	R\$ 37.903,06	226
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	SIMAO PEREIRA	2184311	R\$ 4.190,00	440
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	SIMONESIA	2763699	R\$ 69.280,69	443
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	SOBRALIA	2102544	R\$ 7.069,32	743
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	TAPIRA	2181053	R\$ 29.989,92	3119



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	TAQUARACU DE MINAS	2186489	R\$ 13.633,75	1006
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	TEIXEIRAS	2168537	R\$ 144.575,08	12888
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	TIROS	2102021	R\$ 56.777,90	643
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	TOCANTINS	2162776	R\$ 55.154,57	3840
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	TOCOS DO MOJI	2213400	R\$ 3.036,00	441
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	TOLEDO	2212609	R\$ 34.404,73	1367
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	TUPACIGUARA	2797542	R\$ 221.738,65	9319
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	TURMALINA	2133679	R\$ 266.888,74	5106
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	TURVOLANDIA	2213524	R\$ 4.910,00	516
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	UBA	2148692	R\$ 400.495,81	37718
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	UBAPORANGA	2102382	R\$ 31.290,60	2882
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	URUANA DE MINAS	2100932	R\$ 39.567,51	1485
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	URUCANIA	2100304	R\$ 12.726,08	1383



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	VARGEM ALEGRE	2103397	R\$ 11.836,62	386
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	VARJAO DE MINAS	2101866	R\$ 45.104,24	697
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	VERDELANDIA	2111128	R\$ 81.294,53	1850
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	VIEIRAS	2208644	R\$ 8.152,85	179
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	VIRGINIA	2794381	R\$ 21.367,77	2401
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	VISCONDE DO RIO BRANCO	2148900	R\$ 165.556,22	2707
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	VOLTA GRANDE	6931235	R\$ 38.757,12	3843

R\$ 26.847.012,88



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.410, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

INDICADORES

1. INDICADOR: Número de procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade eletivos.

Descrição: Aumentar o número de procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade selecionados, visando garantir acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da política da atenção especializada. Procedimentos selecionados:

1 – Apoio Diagnóstico

1.1 Formas de organização para apoio diagnóstico:

- 020101 coleta de material por meio de punção/biópsia
- 020301 exames citopatológicos
- 020302 exames anatomopatológicos
- 020501 ultrassonografia do sist. Circulatório
- 020502 ultrassonografia dos demais sistemas
- 020901 diagnóstico por endoscopia- aparelho digestivo
- 020902 diagnóstico por endoscopia – aparelho urinário
- 020903 diagnóstico por endoscopia - aparelho ginecológico
- 020904 diagnóstico por endoscopia – aparelho respiratório
- 021101 diagnóstico em angiologia
- 021102 diagnóstico em cardiologia
- 021104 diagnóstico em ginecologia-obstetrícia
- 021106 Diagnóstico em oftalmologia
- 021108 diagnóstico em pneumologia
- 021109 diagnóstico em urologia

1.2 Procedimentos para apoio diagnóstico:

- 02.04.03.018-8 – Mamografia Bilateral para Rastreamento
- 02.04.03.003-0 – Mamografia
- 02.04.01.007-1 - Radiografia de Crânio (PA + Lateral + Oblíqua / Bretton + Hirtz)
- 02.04.01.005-5 - Radiografia de Articulação Temporomandibular Bilateral
- 02.04.01.008-0 - Radiografia de Crânio (PA + Lateral)
- 02.04.01.011-0 - Radiografia de Maxilar (PA + Obliqua)
- 02.04.01.012-8 - Radiografia de Ossos da Face (Mn + Lateral + Hirtz)
- 02.04.01.016-0 - Radiografia Oclusal
- 02.04.01.021-7 - Radiografia Interproximal (Bite Wing)
- 02.04.01.022-5 - Radiografia Periapical
- 02.04.01.020-9 - Telerradiografia com Traçados e sem Traçados

2 – Consultas especializadas

2.1 Forma de organização para consultas especializadas:



- 030305 Tratamento de Doenças do Aparelho de visão

2.2 Procedimentos clínicos especializados:

- 03.01.01.004-8 Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (Exceto médico)
- 03.0101.007-2 Consulta médica em atenção especializada
- 0307020037 Tratamento endodôntico em dente decíduo
- 0307020045 Tratamento endodôntico em dente permanente birradicular
- 0307020053 Tratamento endodôntico em dente permanente c/ três ou mais raízes
- 0307020061 Tratamento endodôntico em dente permanente unirradicular
- 0307020088 Retratamento endodôntico em dente permanente bi-radicular
- 0307020096 Retratamento endodôntico em dente permanente c/ 3 ou mais raízes
- 0307020100 Retratamento endodôntico em dente permanente uni-radicular
- 0307020118 Selamento de perfuração radicular

1.2. Método de cálculo: Soma de procedimentos ambulatoriais selecionados de média e alta complexidade realizados (BPA) no período avaliado

1.1. Fonte: Sistema de Informação Ambulatorial do SUS - SIA/SUS, com base na tabela do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS- <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

1.2. Unidade de medida: Número inteiro

1.3. Polaridade: Maior, melhor

1.4. Meta: Metas estabelecidas por beneficiário, conforme anexo I

Períodos de monitoramento e apuração dos resultados: 1 (único)

Data Inicial do Monitoramento: 36 meses após formalização do instrumento



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.410, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS – CUSTEIO

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS					
Nº DA RESOLUÇÃO:		Nº DO TERMO:			
BENEFICIÁRIO:					
VALOR TOTAL: R\$		VALOR PAGO PELA SES: R\$			
RESULTADOS ALCANÇADOS (Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão)					
ITENS ADQUIRIDOS					
ITEM	Nº da Nota Fiscal	Valor utilizado com recursos desta Resolução	Valor utilizado com recursos do Beneficiário	CNES do estabelecimento beneficiado	Número da Ação Orçamentária

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO